

Lei nº 18

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Divino, a contrair empréstimo por antecipação da receita junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal de São José do Divino, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de R\$ 965 (mil novecentos e sessenta e cinco), incluindo os juros de 12% ao ano calculados sobre o valor do empréstimo.

Parag. 1º

Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso do pagamento do título decorrente do montante autorizado por esta lei, corrente ao período da inadimplência.

Parag. 2º

Para realização do empréstimo que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também as taxas exigidas pela a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º

O empréstimo será resgatado em prestações mensais, dentro do corrente exercício de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º

Fica a Prefeitura autorizada a dar, para a garantia do empréstimo, as quotas do imposto de Renda e imposto de Consumo de que trata o artigo 15, parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que foram destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º

Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações ou poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do imposto de Renda e imposto de Consumo, junto a Secretaria do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Garantia

Os poderes hereinação irrevogáveis
continua

13
vis a data em que a Prefeitura
deve apresentar a delegacia do Trabalho
Nacional em Minas Gerais uma certifi-
cação de que havia mais de 100 a Caixa
Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º

Para resolução de qualquer pen-
são referente ao contrato de mútuo
autorizado do artigo 1º desta lei, so-
dará a Prefeitura a Câmara e o Foro de
São Leopoldo.

Art. 6º

Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, ressalva-
das as disposições em contrário.

Mando por tanto, a todas
as autoridades, a quem o conheci-
mento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir
tão integralmente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de São José
do Divino, 1º de Junho de 1965

Augusto Francisco Figueiredo